

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 107/77

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CATANDUVA

ASSUNTO : Curso de Aperfeiçoamento em Didática Geral

RELATOR : Cons. Henrique Gamba

PARECER CEE Nº 334/79 - CTG - APROV. EM 20/03/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, solicita a este Conselho permissão para o funcionamento do Curso de Aperfeiçoamento em Didática Geral, a ser ministrado pela professora Gládis Aparecida Andalo dos Santos.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O curso em questão já foi ministrado duas vezes, autorizado pelos Pareceres CEE nºs 392/77 e 835/78, trata-se de curso com duração de 90 horas/aula, destinado a graduados em geral.

Sua programação tem sido mantida nesses anos, daí a simples transcrição dos conteúdos a serem transmitidos.

Será que a experiência de dois anos não demonstrou a necessidade de alterar o curso, pelo menos em parte? A Didática é tão estática assim?

Se o objetivo do curso é aperfeiçoar porque não começar pelo seu próprio aperfeiçoamento? Sem criatividade não há didática.

Sugerimos sua revisão à luz da experiência obtida nos dois anos anteriores inclusive na carga horária que parece pobre para os objetivos do curso.

II - CONCLUSÃO

Contrário à autorização para que a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva ministre o curso de Aperfeiçoamento em Didática Geral.

São Paulo, 28 de março de 1979

a) Cons. Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Oswaldo Sangiorgi, Henrique Gamba, Nicolas Böer, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 28/3/79

a)Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de março de 1979.

a)Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente